



LEI MUNICIPAL Nº 1.972/2023, GAB PREF, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Torna obrigatório a presença de ambulância em eventos de carimbó no município de Marapanim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marapanim, Estado do Pará, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório à presença de, pelo menos uma ambulância devidamente equipada e com equipe medica capacitada em eventos de Carimbó realizados no município de Marapanim.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se eventos de Carimbó aqueles que tenham como objetivo a apresentação musical e cultural deste ritmo típico do Estado do Pará.

Art. 3º - A organização dos festivais de Carimbó (evento) deverá solicitar a ambulância junto a Secretaria Municipal de Saúde do município com o mínimo 1 (um) mês de antecedência.

Art. 4º - É de responsabilidade dos organizadores do evento os custos de estadia e alimentação pela disponibilização da ambulância e equipe médica que ficará no local (comunidade) até o final da programação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Marapanim-PA, 19 de setembro de 2023.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal de Marapanim/PA